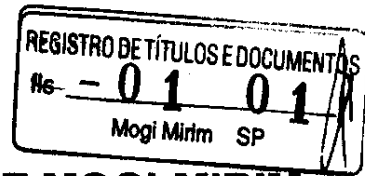




CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo



LEI Nº 3.385 - DE 24 DE JULHO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DOS LOTES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS LARANJEIRAS

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o Artigo 23, inciso I, alínea "i" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim autorizada a ingressar judicialmente com um pedido de regularização parcial do Loteamento Irregular Parque das Laranjeiras.

Art. 2º - Será realizada uma audiência pública com os moradores daquela localidade em conjunto com os técnicos da Prefeitura Municipal para as formalidades legais do pedido e também para definir a quantia de lotes a serem regularizados.


Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 24 de julho de 2000.


VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL. VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

